



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

PORTARIA Nº 027/2025

Concede aposentadoria por Invalidez em caráter Integral, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003, e alterações promovidas pela EC nº 70/2012 e do art. 27, inciso III da Lei Municipal nº 1.320/01, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019 e declara a vacância do cargo público da servidora **Sandra Cruz da Silva**.

Allan Pyetro de Melo de Souza, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016.

Resolve,

Art. 1º Aposentar, por invalidez, em caráter Integral, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003, e alterações promovidas pela EC nº 70/2012 e do art. 27, inciso III da Lei Municipal nº 1.320/01, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019, a servidora **Sandra Cruz da Silva**, detentora da matrícula funcional 800543-03, inscrita no CPF sob o Nº 247.664.291-68 e no PIS/PASEP sob o nº 1.243.649.240-0, lotada na Secretaria de Receita, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, **Nível:** ANF/c-1, **Letra:** F, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por Invalidez em caráter Integral ao tempo de contribuição, nos termos da Emenda Constitucional nº 70/2012 e do art. 27, inciso III da Lei Municipal nº 1.320/2001, correspondente a 100,00% (cem por cento) da remuneração-de-contribuição, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 70/2012, havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85 da Lei Complementar 096/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/03/2025, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, 12 de março de 2025.

Allan Pyetro de Melo de Souza
Presidente do IPPA

Maria Eduarda da Rosa Custódio
Técnico Previdenciário
Matricula 90003353